



Ainda Melhor

Estado de Pernambuco

Sancionada em 29/07/99
Publicada em 29/07/99

LEI nº 883/99.

EMENTA - Adapta a Lei nº 805 de 16 de junho de 1993 a Emenda Constitucional Estadual nº 16, e da outras Providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Artigo 1º - Os Artigos 3º e 4º da Lei nº 805 de 16 de junho de 1993 passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º - A contratação realizada com base na presente Lei terá prazo máximo de dois anos prorrogável por igual período, a contar do ato do chefe do Poder Executivo, que, na forma do artigo 2º II, declarar a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Artigo 4º -

a) contratação por prazo determinado podendo ser renovado ou prorrogado, desde que o prazo total não exceda quatro anos;

f) recolhimento de contribuição previdenciária na forma da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

g) horário de trabalho equivalente ao adotado para os servidores municipais podendo ser aplicado o disposto no artigo 6º § 2º da Lei Complementar nº 96 de 31 de maio de 1999.

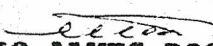


Artigo 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário, na forma da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em
22 de julho de 1999


ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS
PREFEITO